

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Educação

Serviço/Organismo: Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Cargo: Presidente

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÂO

Conforme determinado no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, abreviadamente designada por Autoridade, é um serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Constituem atribuições da Autoridade:

- a) Exercer, no âmbito do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, todas as atribuições de registo legalmente estabelecidas e as atribuições de fiscalização, controlo e sancionatórias que lhes estão associadas, em articulação com as forças de segurança;
- b) Assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
- c) Promover atividades relacionadas com a criação de um contexto desportivo assente em elevados princípios e valores éticos:
- d) Emitir pareceres científicos e técnicos, recomendações e avisos, nomeadamente em matérias relacionadas com a prevenção e combate às manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos;
- e) Estudar e propor as medidas legislativas e administrativas adequadas à prevenção e combate às manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos.

A Autoridade, as forças de segurança e os demais serviços, organismos ou entidades com funções de prevenção e repressão criminal ou contraordenacional ou com funções de

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).



autoridade administrativa devem cooperar no exercício das respetivas competências, utilizando os mecanismos legalmente adequados.

A Autoridade exerce a sua missão e prossegue as suas atribuições em colaboração direta com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), enquanto instituto público com a missão de execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, e com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, a quem compete promover a igualdade e a não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridade a intervenção sobre os fenómenos de violência associados aos espetáculos e, particularmente, às atividades desportivas, com especial incidência na dissuasão das manifestações de racismo, de xenofobia e de intolerância, promovendo-se o comportamento cívico e a tranquilidade na fruição dos espaços públicos.

Por seu turno, a Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasião dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, a que o Estado Português se vinculou na sequência da respetiva assinatura e ratificação, impõe, com vista a garantir um ambiente seguro, protegido e acolhedor nos jogos de futebol e em outros eventos desportivos, e com base na vasta experiência e boas práticas reconhecidas, a adoção de uma nova abordagem multi-institucional, integrada e equilibrada, da segurança, da proteção e dos serviços, com base num espírito de parceria e de cooperação eficaz a nível local, nacional e internacional.

Nesse sentido, a Autoridade recentemente criada constitui-se enquanto elemento fundamental para a concretização dos referidos objetivos, devendo assegurar-se a sua plena implementação e consolidação na realidade desportiva nacional, de molde a afirmar o Estado de direito dentro e nas imediações dos estádios de futebol e de outros recintos desportivos e contribuindo para a promoção de espetáculos desportivos agradáveis e acolhedores para todos, reconhecendo que a criação de um ambiente acolhedor pode ter um impacto positivo e significativo na segurança e proteção desses eventos.

OBJETIVOS A ATINGIR

Em consonância com as orientações estratégicas supra referidas, os objetivos operacionais a alcançar pela Autoridade, são fixados anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização.

RECURSOS NECESSÀRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com a afetação à Autoridade dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a garantir uma gestão eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.